



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 26, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42674 (SEI nº 52873389), lavrado em nome da empresa Rápido Goiás Ltda. (CNPJ nº 01.481.795/0001-60), conforme processo SEI nº 202300029005069.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Rápido Goiás Ltda. foi autuada conforme Auto de Infração nº 42674 (SEI nº 52873389), por infração capitulada no art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, que trata da utilização de veículo não registrado na AGR;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (SEI nº 000036590344), que regula a homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, consignada no item 2, subitem 2.1, da ATA nº 42/2024 - AGR/CJ (SEI nº 65675699), em reunião realizada em 3 de outubro de 2024;

Considerando que a empresa Rápido Goiás Ltda., devidamente notificada da penalidade, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme intimação realizada, conforme comprovado no documento anexo (SEI nº 66574430) no processo em questão;

Considerando as manifestações constantes do processo, especialmente o Relatório nº 360/2024-AGR/CREG4-16169 (SEI nº 67959138), bem como o Voto nº 311/2024-AGR/CREG4-16169 (SEI nº 68029998), que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, adotada em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a decisão de primeira instância, mantendo o Auto de Infração nº 42.674 (SEI nº 52873389), lavrado em desfavor da empresa Rápido Goiás Ltda., por infringir o disposto no art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, relativo à utilização de veículo não registrado na AGR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69029710** e o código CRC **8DFCBCED**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029005069



SEI 69029710